

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18948
SEÇÃO DO PARÁ

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA

ACÓRDÃO: Nº 21/09 P.A. 006/07 Rqte: A M.dos S.R (OAB/ Pa: 9449). **EMENTA:** Redução de 50% sobre o valor das anuidades. O provimento 111/06, do Conselho Federal que estabelece as regras atinentes à remissão ou isenção, pelos Conselhos Seccionais, do pagamento de contribuições de anuidades prevê, em seus artigos 1º e 2º, III, a concessão de isenção ao advogado privado de visão de ambos os olhos que o inabilita ao exercício da profissão. O requerente, por não preencher os requisitos legais, não faz jus ao benefício pleiteado. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, indeferir o pedido do requerente, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 03/02/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio dos Reis Pereira – Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 22/09 P.A 11/07** Rpte: W.C.S (OAB/PA nº 7000). Rpdo: Exmo. Sr. Dr. Jonas dos Santos Andrade- Juiz da 1ª Vara Trabalhista de Ananindeua-Pa. **EMENTA:** Nota de Desagravo Público face alegada ofensa do requerido ao exercício profissional do requerente, durante audiência. Inocorrência de ofensa ao requerente. Ausência de provas ou indícios dos fatos alegados nos presentes autos, mas sim, descrição de fato que ordinariamente pode acontecer em qualquer audiência, sendo conseqüente natural da atividade advocatícia. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, indeferir o requerimento formulado pelo advogado, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 02/06/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Afonso Marcius Vaz Lobato – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 23/09 P.A. 022/07** Rqte: J. S.A (OAB/PA: 8923). **EMENTA:** Isenção de anuidades. O material comprobatório que alicerça o pedido da requerente, nos termos dos artigos 2º e 3º, do Provimento nº 111/06, não faz jus ao benefício da isenção. Indeferimento do pleito, existindo meios, nos termos das normas vigentes, autorizados à negociação do débito pela requerente. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, indeferir o pedido da requerente, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 17/02/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio dos Reis Pereira – Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 24/09 P.I. 010/08.** Rqte/Rcte: Hamilton Pessoa Picanço. Rpdo/ Rcd: Câmara Especial de Inscrição da OAB/PA. **EMENTA:** Recurso à decisão pela negativa de Inscrição no Quadro de advogados da OAB/PA. Incompatibilidade da advocacia. Chefe Regional da Antaq. Poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros. O artigo 26, do anexo da Resolução nº 987- ANTAQ, estabelece como competência dos Chefes dos UAR, a instauração e julgamento dos processos administrativos contenciosos, que objetivem a apuração de infrações puníveis com as penalidades de advertência e multa. A nomeação para tal cargo implica na incompatibilidade para o exercício da advocacia, prevista no inciso III, do artigo 28, da Lei nº 8.906/94. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecer do recurso interposto pelo requerente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão da Câmara Especial, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 21/10/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio dos Reis Pereira – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 25/09 P.A. 010/08.** Rqte/Rcte: Regina Evangelhista dos Reis Lima. Rq/Rcd: Câmara Especial de Inscrição da OAB/PA. **EMENTA:** Recurso à negativa de prorrogação da validade da Carteira de Estagiária da recorrente, face reprovação no Exame de Ordem. Indeferimento do pedido, haja vista que não coincide a figura do bacharel em Direito com a do estagiário. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por maioria** de votos, conhecer do recurso da recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Câmara Especial, nos termos do voto divergente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 02/12/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva – Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 26/09 P.A 012/07.** Rpte: J.A S.C (OAB/PA: 9921). Rqdo: Rubens de Souza Rocha- Vereador da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará-Pa. **EMENTA:** Pedido de Desagravo Público contra Vereador da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará-Pa. Ofensa ao exercício da advocacia não comprovado, ficando caracterizada apenas ofensa de caráter pessoal. Ausência de preenchimento dos requisitos previstos no art. 18 do Regulamento

Geral da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, concernente ao Desagravo Público. Desagravo Público com pedido negado. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, em negar o pedido de Desagravo Público ao requerente, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 27/09 P.A 008/07.** Rpte: J.L.A (OAB/ Pa: 12.881). Rqdo: José Theódulo Barros da Silva- Diretor de Secretaria do Juízo de Direito da Comarca de Xinguara/PA. **EMENTA:** Pedido de Desagravo Público em favor do estagiário do requerente, face negativa do requerido em conceder acesso aos processos representados pelo escritório do requerente. Indeferimento do pedido. Não concessão do Desagravo Público, por considerar que o estagiário, sem está acompanhado por advogado, não tem direito isolado ao Desagravo Público, não existindo hipótese que justifique a concessão, negando também a expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado Pará-Pa, porque conhece válida a postura do Fórum em solicitar a identificação respectiva. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, em negar o pedido de Desagravo Público ao requerente, nos termos do voto divergente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/10/2007. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio dos Reis Pereira – Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 28/09 P.I. 011/08.** Rqte/Rcte: Polyana Mary Magalhães Nunes. Rpdo/ Rcd: Câmara Especial de Inscrição da OAB/PA. **EMENTA:** Recurso à decisão pela negativa de Inscrição no Quadro de advogados da OAB/PA. Incompatibilidade da advocacia. A recorrente, enquanto exercente do cargo de Analista Ambiental do IBAMA, chega-se a conclusão que a mesma se insere nas hipóteses de incompatibilidade para o exercício da advocacia, prevista no artigo 28, III da Lei nº 8.906/94 c/c § 2º do mesmo dispositivo legal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecer do recurso interposto pela requerente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão da Câmara Especial, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 21/10/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio dos Reis Pereira – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 29/09 P.D.123/95** Rcte/Rpte: Raimundo Oliveira de Souza. Rcd/ Rpdo: S. M dos S. (OAB/PA nº 2820), tendo como procurador legal Dr. Zeno Nascimento Costa (OAB/PA nº 3045) . **EMENTA:** O recorrente não logrou comprovar suas alegações na fase instrutória, muito menos em sua peça recursal, bem como, não se desincumbiu de demonstrar a desigualdade de tratamento dispensado às partes, durante a instrução do feito, confundindo neste aspecto igualdade formal com material. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecendo do apelo, porém negando-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida que determinou o arquivamento da representação, face ausência de elementos que atestassem a incidência de infração ético-disciplinar, nos termos do Relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 02/12/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio dos Reis Pereira – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 30/09 P.D. 026/01** Rcte/Rpte: Banco do Brasil S/a, tendo como representante legal o advogado Francisco Aldely Silva. (OAB/PA: 11778) Rcd/ Rpdo: A. P. B. (OAB/PA nº 3662), tendo como procurador legal Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (OAB/PA nº 1305). **EMENTA:** Recurso Intempestivo. Não há como admitir apelo interposto pelo recorrente, haja vista a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja a tempestividade. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, não conhecendo do apelo, estando prejudicada a análise da questão de mérito, suscitada nas razões recursais, nos termos do voto do Relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/05/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio Henrique Forte Moreno – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 31/09 P.D. 050/05** Rcte/Rpto: L.E.L.dos.S. (OAB/PA: 9180) Rcd/ Rpte: Eni da Silva Barros. **EMENTA:** Cobrança de Honorários. Regularidade na cobrança de honorários regularmente contratados pelas partes. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por maioria** de votos, conhecendo do apelo do recorrente, reformando decisão que aplicou-lhe a Pena de Advertência, sem registro nos assentamentos do advogado, para arquivar a presente representação, por absoluta falta de elementos que atestem infração ético-disciplinar, nos termos do voto divergente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/06/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Evaldo Pinto – Conselheiro Relator da OAB/PA.

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA

Defesa Prévia

OAB/PA, notifica o Rpdo C. L.P. (OAB/PA nº 11846) qualificado no P. D nº **106/06**; a Rpdo A. A da R (OAB/RS nº 48.821) qualificado no P. D. nº **064/09**, para apresentarem **defesa prévia** no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.

Alegaões Finais

OAB/PA, através do Relator Dr. Almyr Carlos de Morais Favacho, notifica a Rpd A **S.R.de J. M** (OAB/PA nº 7409), qualificada no PD nº **190/05** para apresentar **alegações finais**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.

Notificação Prévia por Inadimplência

OAB/PA, notifica os seguintes advogados, a seguir listados, para promoverem regularização do debito referente ao pagamento de suas respectivas anuidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste, sob pena de abertura de procedimento disciplinar por Inadimplência de Anuidades, estando notificados: A B.S (OAB/PA nº 8608), A F.F.F (OAB/PA nº 8032), A de J.Q .C (OAB/PA nº 7201), A F.D (OAB/PA nº 12742), A A de L. F(OAB/PA nº 7018), A P.M (OAB/PA nº 13842-A), A.L.S.B (OAB/PA nº 11.771), A M V.A (OAB/PA nº 2428), A G.dos S (OAB/PA nº 8037), A N de C (OAB/PA nº 11.890), A A T (OAB/PA nº 12.698), A D.B (OAB/PA nº 4634), A M.F (OAB/PA nº 7292), A J.S (OAB/PA nº 3635), A B.M (OAB/PA nº 11.620), A P.M (OAB/PA nº 11.172), A B de S (OAB/PA nº 8403), A C.B (OAB/PA nº 11.318), A S (OAB/PA nº 10.138), A C da S.N (OAB/PA nº 8101), A E de M A(OAB/PA nº 3820), A C da S. B (OAB/PA nº 6651), A L V (OAB/PA nº 9952), A C de L (OAB/PA nº 12.702), A G de J (OAB/PA nº 9667), A M F de A (OAB/PA nº 2349), devendo desconsiderar a presente notificação, se a regularização já estiver sido promovida.

MADEIREIRA CATALINA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18941

MADEIREIRA CATALINA LTDA, CNPJ: 07.472.930/0001-97, localizada em Ulianópolis-PA. Torna Público **L. O.** da **SEMA nº 3513/2009**, validade até **21/07/2013** ativ. Mad serrada e seu beneficiamento.

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18932
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria 120/09 ,½(meia) diária, datada de 06/08/09
Nome: Aniceto Maciel de Brito –Cargo:Motorista – Origem: Belém – Destino: Barcarena/Vila do Conde
Período: 30/07/2009– Objetivo: A serviço da CPH
Patrícia Bittencourt T. Neves
Diretora Presidente em Exercício

FLY AÇAI DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS
E BEBIDAS S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18954

FLY AÇAI DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS E BEBIDAS S/A torna público que solicitou na **SEMA/PA** o uso dos recursos hídricos para a captação de água subterrânea em 01 poço tubular, localizado no Município de Belém/PA. Processo Nº 12045/2009.

MAVIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18885

Comunicado - Maviza Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. CNPJ nº. 01.445.657/0001-25, torna público que recebeu da SEMA/PA a L.O. de desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada, com validade até 22/07/2013, na Estrada de Cauaxi, km 23, Margem Direita, s/n, Bairro Interior, Ulianópolis – PA.

FRIGOBOM LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18886

Comunicado - Frigobom Ltda. CNPJ nº. 10.748.137/0001-82, torna público que recebeu da SEMMA/Paragominas-PA a L.P. para atividade de abates de animais em matadouro, com validade até 16/07/2011, na Rodovia PA-125, km 27 – Interior – Paragominas – PA.

PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18887

Comunicado - Pagrisa Pará Pastoril e Agrícola S/A. CNPJ nº. 05.459.177/0001-74, torna público que recebeu da SEMA/PA a OUTORGA DE USO, com validade até 07/07/2012, para atividade de captação de água subterrânea, na Rod. BR-010 km 1565, s/nº, Zona Rural, Ulianópolis – PA.